



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

LEI Nº 120/92

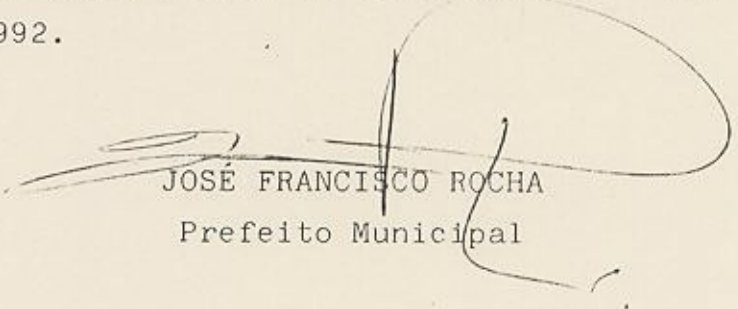
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo: Faço saber
que a Câmara Municipal de Águia Branca
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam reajustados em 90% (noventa por cento), sobre os valores vigentes em abril de 1992, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, que ocupam Cargos de Provimentos Efetivo e em Comissão, inclusive Funções Comissionadas.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1992.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em
18 de maio de 1992.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal